

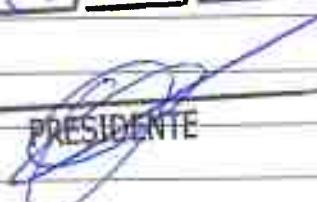


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9226	27	Q

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 27/06/2019


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 24/06/2019


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Rodrigo Cardoso
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.
Em 28/06/2019


DEL

Reunião :**56º Sessão Ordinária**Data :**27/06/2019 - 17:21:46 às 17:22:52**Tipo :**Nominal**Turno :**Ata**Quórum :**Total de Presentes : 12 Parlamentares**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9296	28	Q

N.º de Ordem *Nome do Parlamentar*

38	Amaral
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
11	Neuzinha
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simeões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido

PHS	Sim	17:22:09
PP	Sim	17:22:47
PTB	Sim	17:21:56
PSB	Não Votou	
PPS	Sim	17:22:07
PPS	Sim	17:21:50
PV	Sim	17:22:01
PSDB	Sim	17:21:59
PSD	Sim	17:21:50
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	17:21:55
PDT	Não Votou	
PPS	Sim	17:22:15
PPS	Sim	17:21:55
PSC	Não Votou	

*Voto**Horário*Totais da Votação :**SIM
11****NÃO
0****TOTAL
11**
PRESIDENTE**SECRETARIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9226	29	AV.

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 417

Vitória, 01 de Julho de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.197/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5030/2018**, de autoria dos **Vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos e Roberto Martins** aprovada em Sessão Extraordinária realizada em 27 de Junho de 2019.

Atenciosamente,

Cleber Félix
PRESIDENTE

Processo 3507674/2019 Prioridade: **EXPRESSA**
Data 04/07/2019 Hora 14:32
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 417/2019
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01



Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito **Municipal** de Vitória
NESTA

Proc. 9226/2018 - CMV/DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9226	30	@

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.197

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5030/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art. 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Julho de 2019.

Cleber Félix
PRESIDENTE

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9226	31	(a)



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu à sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 29 de julho de 2019.

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0208	30	QV

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

QF.PRE.ENC.LEIS N° 094

Vitória, 29 de Julho de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.550/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 5030/2018**, de autoria dos Vereadores Davi Esmael, Mazinho dos Anjos e Roberto Martins desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Receb. em: 20/07/19
Edilamar Vieira D...
Assistente Administrativa
SEGOV / GDC
Matrícula N° 00000...

100310039003400330031003A00540052004100



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0226	33	QJ

**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.550/2019

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 31 / 07 / 19



Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art. 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Julho de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE

Proc. nº 9.226/2018



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
2026	34	02

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 1019 Ano VII

Vitória (ES), Quarta -feira, 31 de Julho de 2019.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 9.550/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Obriga os Prontos Atendimentos, Unidades de Saúde e Centros de Especialidades situados no Município de Vitória a divulgarem o deficit de médicos existentes e dá outras providências.

Art. 1º. Os Prontos Atendimentos, as Unidades de Saúde e os Centros de Especialidades ficam obrigados a divulgarem o deficit de médicos.

Parágrafo Único. A divulgação se dará em local visível para a população, podendo ser em tela do tipo indoor ou cartaz, com informações atualizadas a cada 6 meses.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 29 de Julho de 2019.

**CLÉBER FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 2024

Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Câmara Municipal de Vitória e estabelece os mecanismos por meio dos quais se busca alcançar tais finalidades.

Art. 2º Considera-se assédio sexual todo tipo de comportamento inadequado de caráter sexual, sob forma de ação, gesto, palavra ou comportamento apto a causar constrangimento ou perturbação à vítima, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante ou humilhante, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima.

§ 1º A configuração do assédio sexual independe da orientação sexual ou identidade de gênero da vítima, da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública, tampouco de reiteração ou habitualidade das condutas.

